

FGTS - SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

FGTS - Retificações

Vinicius Nobre

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Entrega da GFIP

Periodicidade e prazo de entrega da GFIP.

→

Mensal e até o dia 07, para as competências de 01 a 12.

→

Até o dia 31 de janeiro, para a competência 13.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Impedimento à expedição da Certidão de Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.

A multa mínima a ser aplicada será de:
 R\$ 200,00 por omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de Contribuição previdenciária;
 R\$ 500,00 nos demais casos.

Penalidades em virtude da não entrega ou da entrega em atraso da GFIP

Multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas.

Multa de R\$ 20,00 para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Recolhimento Mensal ao FGTS - Percentuais

Os recolhimentos mensais para o FGTS, correspondem

A alíquota de 2% refere-se

ATENÇÃO!!!

A 8% e 2% da Remuneração.

Ao Aprendiz Lei n 10.097/2000

Ao trabalhador contratado por prazo determinado, Lei n 9.601/98 Competências 01/1998 a 01/2003.

Havendo Aprendiz ou Prazo Determinado o SEFIP gera duas GRF que devem ser quitadas no mesmo dia.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Comprovantes para o FGTS

Comprovam o recolhimento e/ou prestação de informações para o FGTS

GRF – Guia de Recolhimento do FGTS.
 RE – Relação de Empregados.
 REC – Relação de Estabelecimentos Centralizados.
 RET – Relação de Tomadores.
 Protocolo de Dados Cadastrais do FGTS Alterações Cadastrais do Trabalhador.
 Protocolo de Dados Cadastrais do FGTS Alterações de Endereço do Trabalhador.
 Protocolo de Dados Cadastrais do FGTS Alterações Cadastrais do Empregador.
 Comprovante de Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social.
 Declaração de Ausência de Fato Gerador.
 Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social.
 Arquivo SEFIP.SFP

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Comprovantes para a Previdência Social/ RFB

Comprovam a entrega da GFIP/SEFIP para a Previdência Social/RFB

Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social.
 Comprovante de Declaração à Previdência.
 RE dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE.
 Relação de Tomadores Obras – RET.
 Comprovante Protocolo de Solicitação de Exclusão.
 Comprovante Protocolo de Ausência de Fato Gerador.
 Arquivo SEFIP.SFP

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Como Localizar Arquivos NRA.SFP

O SEFIP guarda *backup* de todos os Arquivos fechados:
C:\Arquivos de Programas\Caixa\Arquivos

Para localizá-los utilize a Funcionalidade
"Localizar Arquivo .SFP"
na aba Ferramentas.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

SIMPLES

SIMPLES Federal - Lei nº 933377, de 03/12/1996
Competências até 06/2007.

SIMPLES Nacional – LC 123, de 12/12/2006
Competências a partir 07/2007.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

SIMPLES

1 - Não optante 2 - Optante.

3 - Optante – faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00.

4 - Não optante – produtor rural pessoa física - com faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00.

5 - Não optante – empresas com liminar para não recolhimento da Contribuição Social – LC nº 110/2001.

6 - Optante – faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00 – empresas com liminar para não recolhimento da Contribuição Social – LC nº 110/2001.

Para as competências 01/2002 a 12/2006

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

SIMPLES

Para os fatos geradores de Contribuições Previdenciárias ocorridos até de 31/12/2008:

* Atividades tributadas exclusivamente na forma dos anexos IV e V - da Resolução CGSN nº 51/2008, observadas, com relação ao anexo V, exclusivamente as tabelas cujos efeitos vigoraram até 31/12/2008, informar no SEFIP (Art. 2º, IN RFB 925, de 06/03/2009):

No campo "SIMPLES", "não optante"

No campo "Outras Entidades", "0000"

No campo "Cód. Pagamento GPS", "2100"

As contribuições devem ser recolhidas em GPS com os códigos de pagamento e valores apurados pelo SEFIP.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

SIMPLES

Para fatos geradores de Contribuições Previdenciárias ocorridos até 31/12/2008:

* Atividades tributadas na forma dos anexos I a III, simultaneamente com atividades tributadas na forma dos anexos IV e V da Resolução CGSN, 51/2008, observadas, com relação ao anexo V, exclusivamente as tabelas cujos efeitos vigoraram até 31/12/2008, informar no SEFIP (Art. 3º, IN RFB 925, de 06/03/2009):

No campo "SIMPLES", "optante"

No campo "Código de Pagamento GPS", "2003"

No campo "Outras entidades", "0000"

Nesta hipótese, preencher a GPS com os valores efetivamente devidos, utilizando:

Código "2003", para recolhimento das contribuições incidentes sobre folha de pagamento.

* Código "2011", para recolhimento das contribuições incidentes sobre aquisição de produto rural de produtor rural pessoa física.

* Código "2020", para recolhimento das contribuições incidentes sobre a contratação de transportador rodoviário autônomo.

Desconsiderar a GPS emitida pelo SEFIP.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

SIMPLES

Para fatos geradores de Contribuições Previdenciárias ocorridos a partir de 01/01/2009:

* Atividades tributadas exclusivamente na forma do anexo IV da Resolução CGSN nº 51/2008, informar no SEFIP (Art. 4º, IN RFB 925, de 06/03/2009):

No campo "SIMPLES", "não optante"

No campo "Outras Entidades", "0000"

No campo "Código de Pagamento GPS", "2100"

As contribuições devem ser recolhidas em GPS com os códigos de pagamento e valores apurados pelo SEFIP.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

SIMPLES

Para fatos geradores de Contribuições Previdenciárias ocorridos a partir de 01/01/2009:

- As atividades tributadas na forma dos anexos I a III e V, simultaneamente com atividades tributadas na forma do anexo IV da Resolução CGSN 51/2008, observadas, com relação ao anexo V, exclusivamente as tabelas cujos efeitos vigoram a partir de 01/01/2009, informar no SEFIP (Art. 4º, IN RFB 925, de 06/03/2009);

No campo "SIMPLES", "optante"; "Cod.Pagamento GPS", "2003"; "Outras entidades", "0000"

Nesta hipótese, preencher a GPS com os valores efetivamente devidos, utilizando:

- Código "2003", para recolhimento das contribuições incidentes sobre folha de pagamento.
- Código "2011", para recolhimento das contribuições incidentes sobre aquisição de produto rural de produtor rural pessoa física.
- Código "2020", para recolhimento das contribuições incidentes sobre a contratação de transportador rodoviário autônomo;

Desconsiderar a GPS emitida pelo SEFIP.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Microempreendedor Individual - MEI

É o empresário individual que atenda cumulativamente às seguintes condições:

- Tenha auferido receita bruta acumulada no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00.
- Seja optante pelo Simples Nacional.
- Exerça tão-somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN 58/2009.
- Possua um único estabelecimento.
- Não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador.
- Não contrate mais de um empregado e que este receba um salário mínimo ou o piso da categoria profissional.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Microempreendedor Individual - MEI

O MEI recolherá, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, valor fixo mensal:

- R\$ 56,10 - a título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual.
- R\$ 1,00 - a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto.
- R\$ 5,00 - a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Microempreendedor Individual - MEI

O MEI deverá ainda:

- Reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço.
- Prestar informações relativas ao segurado a seu serviço através da GFIP.
- Recolher a CPP para a Seguridade Social, calculada à alíquota de 3% sobre o salário de contribuição do segurado.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Microempreendedor Individual - MEI

Informações para que o SEFIP calcule a CPP incidente sobre o salário de contribuição do empregado do MEI:

- Campo "Compensação", a diferença de 20% para 3%.
- Campos "Período Início" e "Período Fim" mesma competência da GFIP/SEFIP.
- Caso o valor de compensação exceda o limite de 30% demonstrado pelo SEFIP, esse valor deverá ser confirmado.
- Recolher as contribuições com a GPS com o código de pagamento e valores apurados pelo SEFIP.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Microempreendedor Individual - MEI

O MEI somente deverá apresentar GFIP se possuir empregado.

Preencher, no SEFIP, os campos abaixo relacionados da seguinte forma:

- "SIMPLES", "não optante".
- "Outras Entidades", "0000".
- "Alíquota RAT", "0,0".
- "FAP", "1,00"
- "Código de Pagamento da GPS", "2100".

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Fator Acidentário de Prevenção - FAP

❖ É um fator multiplicador, variável no intervalo de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre a alíquota RAT.

> **Objetivo do FAP:** Incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador.

> Calculado com base na **Frequência, Gravidade e Custo** de eventos previdenciários com origem acidentária.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Fator Acidentário de Prevenção - FAP

> **Fontes dos dados**

- Registros das CAT relativas a cada acidente ocorrido.
- Registros de concessão de benefícios acidentários, concedidos pela perícia médica do INSS, a partir de abril de 2007, considerando-se os Nexos Técnicos Epidemiológicos.
- Dados populacionais empregatícios registrados no CNIS, referentes ao período-base.
- A expectativa de sobrevivência do segurado obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pelo IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos, mais recente no Período-Base.

> **Período de apuração dos dados**

- Abril de 2007 a Dezembro de 2008

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Fator Acidentário de Prevenção - FAP

> **Informação no SEFIP**

RAT = 1,0 2,0 3,0 FAP = 0,50 a 2,00 RAT Ajustado = RAT x FAP

Exemplo:

Empresa A: RAT = 2,0% FAP = 0,9920 Remuneração = R\$20.000,00

A GPS gerada pelo SEFIP não pode ser utilizada

Cálculo da GPS no SEFIP

RAT Ajustado = 2,0% x 0,9920 = 1,9840%

Contribuição RAT = Remuneração x RAT Ajustado

Contribuição RAT = R\$20.000,00 x 1,984% = 20.000,00 x 0,01984 = R\$396,80

> **Cálculo da GPS, conforme ADE RFB Nº 03/2010**

RAT Ajustado = 2,0% x 0,9920 RAT Ajustado = 1,9840%

Contribuição RAT = Remuneração x RAT Ajustado

Contribuição RAT = R\$20.000,00 x 1,9840% = 20.000,00 x 0,01984 = R\$396,80

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Aviso Prévio Indenizado

Decreto nº 6.727, de 12 de Janeiro de 2009.

Como informar no SEFIP:

- Valor do aviso prévio indenizado **não** deverá ser informado.
- Valor do 13º salário correspondente ao **aviso prévio indenizado** – informar no campo "Base de Cálculo 13º salário da Previdência Social".
- Período **inferior a 15 dias durante o ano** não poderá ser informado até que o SEFIP seja adaptado.

Nestes casos a GPS gerada pelo SEFIP deverá ser desprezada.

Preencher GPS manualmente com os valores efetivamente devidos:

- Remuneração sem 13º
- Remuneração 13º
- Aviso prévio indenizado**
- Décimo-terceiro salário correspondente ao **aviso prévio indenizado**.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Código de movimentação N3

Identifica trabalhador proveniente de transferência de outro Estabelecimento da mesma Empresa ou de outra Empresa do mesmo Grupo Econômico, sem rescisão de contrato de trabalho.

Objetivo:
Possibilitar à Previdência Social e ao FGTS acompanhar a movimentação de trabalhadores.

Para toda movimentação N1 ou N2 deverá existir um N3 correspondente

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Código de movimentação N3

Exemplo:
Transferência do Trabalhador José, da Matriz para a Filial da Empresa A

Matriz Empresa A	Filial Empresa A – José
01/2010	Recebe José transferido da Matriz
02/2010	
03/2010 (15/03/10 – N1)	03/2010 (16/03/10 – N3)
Transferência de José para a Filial	04/2010
	05/2010

Último dia trabalhado Em 03/2010, José constou das GFIP da Matriz e da Filial da Empresa A Data efetiva da transferência

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Código de movimentação V3

Indica que o trabalhador movimentado tem direito a receber remuneração, mesmo após extinção de contrato de trabalho, nos casos de:

- Comissão e/ou percentagem devidas em virtude de vendas realizadas a prazo.
- Diferenças salariais devidas em virtude de Acordo ou Convenção Coletiva firmados em mês posterior ao da data-base.

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Código de movimentação V3

Exemplo 1

Em 20/01/2010 o empregado foi demitido sem justa causa. Porém, eram devidos a ele valores referentes a comissões sobre vendas efetuadas a prazo, cujas prestações seriam pagas nos meses 02 e 03/2010, portanto, posterior a sua saída da empresa.

Para efetuar o recolhimento desses valores o empregador utilizará o código V3.

Comp.	Data	Cód. Mov.	Descrição
01/2010	20/01/2010	H	Demissão sem justa causa
02/2010	20/01/2010	V3	Pagamento de comissões
03/2010	20/01/2010	V3	Pagamento de comissões

SEFIP 8.4 – Pontos Relevantes

Código de movimentação V3

Exemplo 2

A Empresa tem data-base em MARÇO. O Acordo Coletivo de 2010 foi assinado somente em 16/07/2010.

Na competência 07/2010 a empresa confecciona duas GFIP:

- uma com as remunerações de 07/2010, já com o reajuste de salário;
- outra contendo o somatório das diferenças salariais referentes aos meses de 03, 04, 05, e 06/2010, com Código 650.

Nesta GFIP com Código 650, deverão constar, além dos trabalhadores ativos, os trabalhadores demitidos no período de Março a Junho/2010, com data de movimentação original e código de movimentação V3.

Retificações no FGTS

RETIFICAÇÕES NO FGTS

A Retificação das contas do FGTS é realizada da seguinte forma:

- Através do Conectividade Social Empregador - RDT ON LINE.
- Através do "Registro de Alteração Cadastral" do SEFIP.
- Através de Formulários Retificadores.

Retificação pelo Conectividade Social

Relatório de Inconsistências Cadastrais

Contas com divergências cadastrais entre os cadastros do FGTS e do PIS.

Nome	NIS/PIS/PASEP	Data de Nascimento
------	---------------	--------------------

Conta vinculada com inconsistência cadastral:

Não é exibida no CSE	Não libera extrato Não permite movimentação
----------------------	--

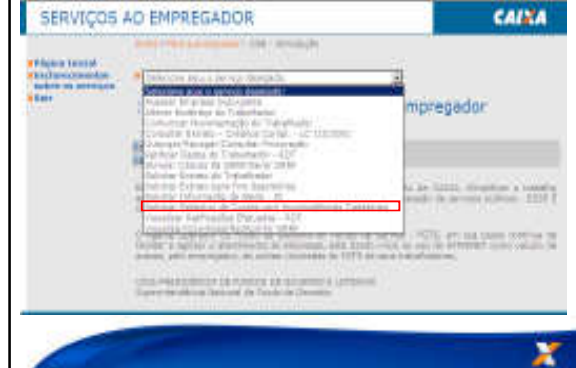
Retificação pelo Conectividade Social

Tratamento do Relatório de Inconsistências Cadastrais

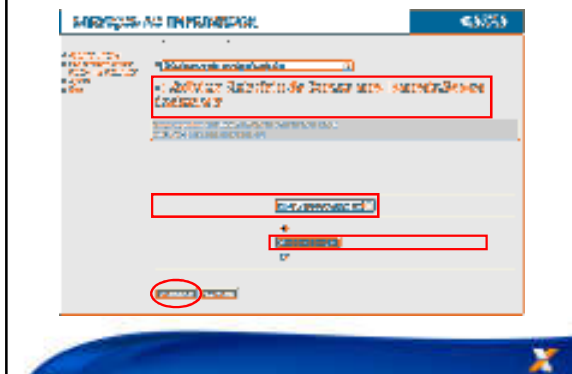
A regularização deve ser no Conectividade Social
"Retificação de Dados do Trabalhador – RDT"

Desde que não implique duplicidade de contas.

Retificação pelo Conectividade Social



Retificação pelo Conectividade Social



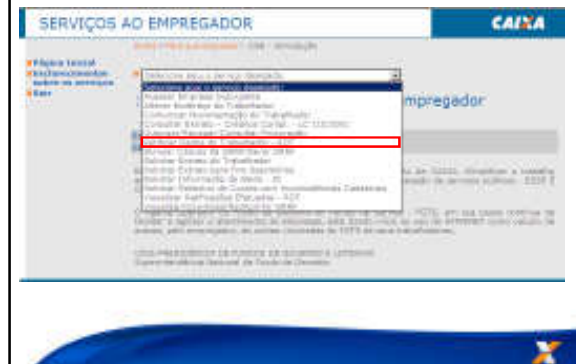
Retificação pelo Conectividade Social



Retificação pelo Conectividade Social

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
PCTR - Relatório de Contribuições Previdenciárias Cadastrais		
Emp. nº	Empresário (CPF)	Empresário (Identificação)
EMPRESA FICTICIA	09001021000101	9912000000001
CPF nº	10010010010	1039
Nome	MARIA SILVA	
Nome	MARIA SILVA LIMA	

Retificação pelo Conectividade Social



Retificação pelo Conectividade Social



Alteração Cadastral via SEFIP

Na GFIP do mês

Em arquivo específico, somente com alterações cadastrais

Alteração Cadastral via SEFIP

Cadastro da Empresa

Cadastro do Empregado

- Endereço
- CNAE
- CNAE Preponderante
- Razão Social

- CTPS (número e série)
- Nome
- PIS/PASEP/CI
- Matrícula
- Data de admissão
- CBO
- Data de nascimento
- Data/Cód.movimentação
- Endereço

Alteração Cadastral via SEFIP

As retificações solicitadas via Arquivo SEFIP são processadas em até **7 dias úteis** após a transmissão à CAIXA.

Não ocorrendo o processamento, o empregador deverá comparecer a uma agência da CAIXA munido dos seguintes relatórios emitidos pelo SEFIP.

Relatório de Alterações Cadastrais

Comprovante / Protocolo de Alterações Cadastrais

Alteração via Formulários Retificadores

RDE – Retificação de dados do Empregador

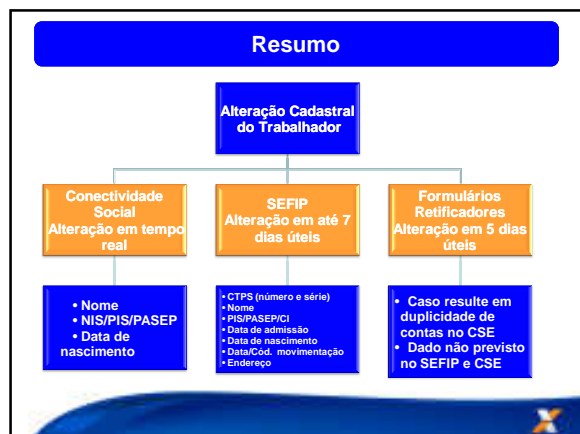
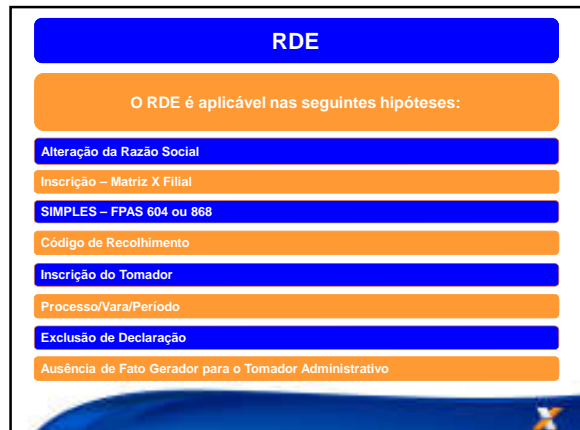
RDT – Retificação de Dados do Trabalhador

Retificação do Recolhimento Rescisório

Alteração via Formulários Retificadores

Esta Retificação sensibiliza, exclusivamente, o cadastro do FGTS.

Caso haja Retificação a ser feita na Previdência Social, deve ser enviado arquivo SEFIP, na versão atual, com as devidas retificações.



Dúvidas sobre FGTS

Rsafgfo14@caixa.gov.br

Fim

Muito Obrigado a Todos!!

Fiquem com Deus!!!

Vinicius Nobre

vinicius.nobre@tama.com.br